



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**31ª VARA CRIMINAL**  
**AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1508277-38.2024.8.26.0050**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Intolerância e/ou Injúria por Orientação Sexual**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2037397/2024 - DHPP - DECRADI, 29846831 - DHPP - DECRADI, 2037397 - DHPP - DECRADI**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **LAURA ATHANASSAKIS JORDÃO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Helena Rodrigues Mellim**

Vistos.

**JAQUELINE SANTOS LUDOVICO**, já qualificada nos autos, foi denunciada como incursa nas penas dos artigos artigo 2º-A, caput, da Lei 7716/89, por duas vezes (vítimas Adrian e Rafael), em concurso formal; artigo 129, c.c. art. 14, II, do Código Penal, por duas vezes, em continuidade delitiva (duas condutas diversas em face de Rafael); artigo 129, caput, do Código Penal (em face de Adrian); artigo 21 do Decreto-Lei 3688/41 (em face de Rubemar); art. 147, caput, do Código Penal, por duas vezes (vítimas Adrian e Rafael), em concurso formal, todos os delitos na forma do artigo 69, caput, do Código Penal e **LAURA ATHANASSAKIS JORDÃO**, já qualificada, foi denunciada como incursa no artigo 2-A, caput, da Lei 7716/89, por duas vezes (vítimas Adrian e Rafael), em concurso formal; artigo 2-A, caput, da Lei 7716/89 (em face de Lucas), todos os delitos na forma do artigo 69, caput, do Código Penal.

Consta dos autos que, no dia 03 de fevereiro de 2024, por volta das 04h30, no estabelecimento comercial denominado “Padaria Iracema”, situado na Avenida Angélica, n. 101, Santa Cecília, nesta Cidade e Comarca da Capital, **JAQUELINE SANTOS LUDOVICO** e **LAURA ATHANASSAKIS JORDÃO**, agindo em concurso de agentes e com unidade de desígnios, injuriaram *Adrian Grasson Filho e Rafael Gonzaga de Oliveira Santana*, ofendendo-lhes a dignidade, em razão da orientação sexual das vítimas.

Consta, ainda, que nas mesmas condições indicadas supra, **JAQUELINE**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**31ª VARA CRIMINAL**  
**AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

**SANTOS LUDOVICO**, por duas vezes, em continuidade delitiva, tentou ofender a integridade física de *Rafael Gonzaga de Oliveira Santana*, jogando um cone, desferindo um chute e um empurrão, e, em nova oportunidade, desferindo um golpe direcionado à cabeça da vítima, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

Consta, ainda, que nas mesmas condições supracitadas, **LAURA ATHANASSAKIS JORDÃO** injuriou *Lucas Rezende França*, ofendendo-lhe a dignidade em razão de sua orientação sexual, afirmado que “a buceta dela era o que ele queria ter”, e que ele “deveria experimentar uma xoxota”.

Consta, ademais, que, nas mesmas condições de tempo e espaço, **JAQUELINE SANTOS LUDOVICO** ofendeu a integridade física de *Adrian Grasson Filho*, causando-lhe as lesões corporais de natureza leve.

Consta também que, nas mesmas condições mencionadas, **JAQUELINE SANTOS LUDOVICO** praticou vias de fato em face de *Rubemar Rubens Bastos*.

Consta, por fim, que nas mesmas condições de tempo e espaço, **JAQUELINE SANTOS LUDOVICO** ameaçou *Adrian Grasson Filho* e *Rafael Gonzaga de Oliveira Santana* de lhes causar mal injusto e grave, afirmado “eu tenho uma arma no carro e vou resolver essa situação”.

A denúncia foi recebida em 16 de maio de 2024 (fls. 391/394).

As réis foram pessoalmente citadas (fls. 469 – Jaqueline e Laura em audiência) e apresentaram resposta à acusação (fls. 487/512 e 648/649)

Por fim, foi designada audiência de instrução, onde foram ouvidas as vítimas, as testemunhas arroladas pelas partes e interrogadas as réis ao final da audiência.

Em alegações orais, o Ministério Pùblico requereu a condenação das réis nos termos da denúncia.

O assistente de acusação requereu a procedência parcial, com a absolvição de Jaqueline do artigo 21 do Decreto Lei nº 3.688/41 e a condenação das réis nas demais imputações da denúncia (fls. 1019/1037).

A defesa de Jaqueline requereu a absolvição. Subsidiariamente, em caso de condenação, requereu a desclassificação para o crime de injúria, a manutenção da pena-base no mínimo legal e o direito de apelar em liberdade (fls. 1063/1111).

A defesa de Laura requereu a absolvição. Subsidiariamente, em caso de condenação, requereu a fixação da pena no mínimo legal, o reconhecimento da continuidade delitiva, o regime aberto, a substituição da pena por restritiva de direitos e o direito de apelar em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**31ª VARA CRIMINAL**  
**AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

liberdade (fls. 1112/1151).

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Preliminarmente, afasto a alegação de ilicitude dos vídeos apresentados pelas vítimas, bem como de quebra de cadeia de custódia.

O Código de Processo Penal prevê que a prova ilícita é inadmissível. No entanto, vídeos gravados por vítimas ou terceiros em locais públicos, sem violação de direitos fundamentais, não configuram prova ilícita. No caso, as gravações ocorreram dentro de uma padaria, um ambiente de acesso público, com câmeras à mostra de todos clientes, sem qualquer invasão de privacidade da ré ou de qualquer outra pessoa ali presente.

A edição dos vídeos não invalida a prova, salvo se demonstrada adulteração que comprometa sua fidedignidade, o que não é o caso. O fato de os vídeos estarem “recortados” não gera, por si só, nulidade ou ilicitude. Significa que foram gravados em pedaços e que podem não retratar a totalidade da situação, o que precisa em tese ser complementado com a prova testemunhal no caso.

A cadeia de custódia é um mecanismo de controle e rastreabilidade da prova, conforme o art. 158-A e seguintes do Código de Processo Penal. No entanto, esse conceito se aplica principalmente a provas coletadas pelo Estado no curso da investigação, como materiais periciais e digitais armazenados sob custódia oficial.

No caso, o vídeo não foi obtido pelo Estado, mas pelas vítimas, que gravavam a ré com seus celulares, sem a necessidade de preservação formal da cadeia de custódia. Provas particulares entregues diretamente no processo não se submetem ao rigor da cadeia de custódia prevista no CPP, bastando que sua autenticidade e integridade possam ser verificadas por outros meios, como através da prova testemunhal. Serão analisados os vídeos conforme se espera de uma prova desse tipo e sendo certo que não abrangem a totalidade da situação ocorrida, mas parte dela.

No mérito, a ação é parcialmente procedente.

A materialidade do delito de injúria com relação a Jaqueline ficou devidamente comprovada pela prova oral produzida nos autos, pelo boletim de ocorrência fls. 13/15, pelo relatório de investigação de fls. 33/51 e 115/227 e pelos vídeos juntados em fls. 868.

A vítima Rafael Gonzaga de Oliveira Santana foi ouvido em Juízo e narrou que



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

31ª VARA CRIMINAL

AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

naquele dia chegaram na padaria Iracema de carro e avistaram uma vaga livre. Ao lado dela, estava estacionado um veículo Hyundai Creta, com as portas abertas e três pessoas, duas mulheres e um homem ao lado. Ao avistarem seu veículo, duas das três pessoas saíram, permanecendo apenas uma mulher de braços cruzados com o corpo invadindo a faixa reservada para o carro. Ela foi retirada pelo homem, pelo braço, mas logo voltou e empurrou o retrovisor do seu carro, dizendo 'é só fechar essa merda que consegue estacionar'. Ao ser contida pelo homem, ela passou a gritar 'esses viados do caralho, além de outras frases vexatórias sobre sua orientação sexual. O depoente disse que saiu do carro e disse : " você me chamou de quê??" Em seguida, ela começa a gritar ofensas homofóbicas como "cuzeiro, dá o cu", disse que ela pegou um cone utilizado para sinalização do local e tentou jogar em sua direção, além de vir pra cima pra dar um chute. Disse que nesse momento ela se desequilibrou e caiu num primeiro momento e disse que depois dá ainda outro chute. Continuou sua narrativa dizendo que como tinha um segurança na porta, achou que ficaria seguro do lado de dentro do estabelecimento. Mas o desentendimento continuou do lado de dentro da padaria e a ré continuava a gritar que "sou homofóbica mesmo, sou da família tradicional, eu tive educação, não sou igual a esses lixos ai". Pegou então o telefone pra ligar pra polícia. O namorado do depoente começou então a filmar e ela partiu pra cima dele também, pra agredi-lo fisicamente. Disse que além de agredir o rosto de Adrian com unhas pra tirar o celular do namorado do depoente, deu socos e chutes em sua direção. Disse que a testemunha Roberto tentou conter o tempo todo a ré Jaqueline. Ficou com impressão de que Laura estimulava a violência da amiga, mas não se lembra das palavras proferidas. Então as pessoas de dentro da padaria começam a entender o que está acontecendo e perceberam que ela falava só xingamentos homofóbicos. Ela começou a brigar com as pessoas na padaria, até querendo bater porque as pessoas reagiam às palavras dela. Ela foi contida pelo segurança da padaria e convencida pela Laura a sair da padaria e quando a polícia chegou as duas estavam do lado de fora gritando pro depoente sair para resolver do lado de fora e disse que Jaqueline teria dito que tinha uma arma no carro e que resolveria a situação com eles lá fora. A polícia chegou e conversou com ela e não deu bola pra situação, mesmo o depoente estando com o nariz sangrando. Na ocorrência não sabia nem o nome da ré, porque a polícia não pegou os dados, muito embora a ré Jaqueline tendo dito que tinha uma arma no carro. Sentiu-se desrespeitado, humilhado, vítima de violência sistêmica. Chorou muito e não conseguia respirar pela violência física. Não comia direito, tinha medo de ter sido atacado.

Disse, ao ser perguntado, que retrucou às ofensas e que disse que xingou a ré Jaqueline dizendo que era maluca, que era homofóbica. Não se lembra da Laura ter sido



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**31ª VARA CRIMINAL**  
**AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

homofóbica com o depoente. Soube depois, pela Catarina, que Laura foi homofóbica com o Lucas, mas não com os depoentes.

No mesmo sentido, basicamente, foi o depoimento em audiência da vítima Adrian Grasson Filho, que disse que Roberto, Jaqueline e Laura estavam numa vaga de carro da padaria Iracema e estavam discutindo ou alterados quando chegaram. Disse que ela se postava na vaga em pé, batendo o pé e que Laura ainda pegou Jaqueline pelo braço pra ela sair da vaga, junto com Roberto. O depoente foi entrando devagar com o carro na esperança de que ela saísse. Ela mediu o depoente e o Rafael porque estavam com roupa que pessoa hétero não usa em festinhas. O depoente usava blusa de tule e lenço e Rafael usava camiseta de "redinha". Era roupa de gay e ela percebeu, disse o depoente. Narrou que a Jaqueline então empurrou o retrovisor e disse: "É só empurrar essa merda". Roberto disse pra ré Jaqueline parar e não arrumar confusão com os meninos e ela responde "Esses viados são muito folgados". Enquanto estavam indo pra dentro da padaria a Jaqueline xingou e Rafael xingou de volta, para se defender. Ela pegou um cone e tentou arremessar contra o depoente. O cone caiu pra trás e ela foi avançar e tentar chutar o Rafael, mas Roberto segurou e ele acabou chutado por acidente. Laura então tentou jogar o cone, mas os depoentes entraram na padaria. Dentro da padaria Jaqueline entrou e o depoente então ligou o celular para registrar o que acontecia. Ela ficou doida com isso e virou uma metralhadora de absurdos e falava "viado, cuzeiro" alto. Rafael ligava pra polícia e as pessoas da padaria começaram a se revoltar com Jaqueline e suas palavras de ódio. Catarina, pessoa que estava na padaria com Lucas, dizia que Laura xingava o depoente e o Rafael do lado de fora da padaria, mas não ouviu nada. Antes disso, não ouviu xingamentos por parte de Laura também, quando estavam todos do estacionamento. Começou a tomar remédios antidepressivos e ter depressão. A ré Jaqueline fazia movimento com as mãos de arma de fogo (um L com os dedos da mão) na frente da padaria e ficou com medo de ser perseguido depois.

Na delegacia, foi entregue somente os vídeos recortados porque eles foram gravados recortados mesmo, de pouco em pouco, conforme conseguia ali no meio da confusão. As imagens foram mostradas aos policiais na hora.

A vítima Lucas Rezende França narrou que na madrugada dos fatos chegou ao estacionamento da padaria com sua amiga Catarina e viu a acusada discutindo com outra mulher e dois homens calorosamente. Disse que pararam o carro o mais longe possível dessas pessoas. Quando as vítimas chegaram, instantes depois, e tentaram estacionar na mesma vaga que tinham visto anteriormente, uma briga já começou. A acusada Jaqueline xingou as vítimas com termos homofóbicos, de "cuzeiro" e "viados" e viu a situação extremada acontecer. As vítimas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**31ª VARA CRIMINAL**  
**AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

responderam com ofensas verbais também, mas não houve agressões físicas. A acusada Laura, que estava muito alterada de bêbada e foi lá tentar parar a Jaqueline e ela também ofendeu o declarante, que é gay, e a mulher que a acompanhava fez comentários similares. Viu quando a ré arremessou um cone na direção das vítimas e depois viu quando ela caiu ou se jogou pra trás. A confusão continuou dentro da padaria, local onde a acusada Jaqueline fez mais xingamentos e se comportou de forma agressiva, inclusive chutando um cliente que estava no balcão e quase derrubando uma estante de vinhos. Viu a vítima filmando e o outro com o nariz sangrando. Os funcionários da padaria tentaram conter a situação também, mantendo as duas partes separadas, num empurra-empurra. O depoente chamou a polícia, que demorou cerca de 40 minutos para chegar. Quando os policiais chegaram, Jaqueline e seus acompanhantes foram liberados após serem entrevistados. Laura disse que a "buceta dela é o que as vítimas deveriam experimentar", do lado de fora do estabelecimento.

Quando perguntado, disse que ainda lá fora, no estacionamento também ouviu uma das vítimas chamando a ré de "piranha" quando ela empurrou o retrovisor do carro das vítimas.

A vítima Rubemar Rubens Bastos foi só ouvido em sede policial e disse que era gerente comercial da Padaria Iracema e que na madrugada dos fatos observou dois rapazes (as vítimas) entrando apressados e assustados na padaria, seguidos por Jaqueline, que entrou de forma agressiva e começou a tentar agredir os rapazes com socos, tapas e chutes e foi contida pelos funcionários. As vítimas tentavam se defender e filmar a situação, sem atacar Jaqueline. O depoente viu uma das vítimas sangrando e, junto com outros funcionários, tentou conter a confusão para proteger os clientes e o estabelecimento. Jaqueline estava extremamente alterada e proferiu ofensas homofóbicas como "seus viados", "vocês gostam de dar o cu", "eu sou de família tradicional". Os clientes também se voltaram contra ela em razão dessas palavras. O depoente tentou acalmar a situação, mas Jaqueline também o empurrou. A todo momento um homem que a acompanhava tentava contê-la, mas sem sucesso. A polícia chegou cerca de uma hora após as ligações, mas não entrou no estabelecimento. O depoente viu a polícia conversando com Jaqueline e as vítimas do lado de fora, mas não tomou conhecimento das discussões. Soube que Jaqueline já havia causado problemas anteriormente na padaria.

A testemunha Elizeu Moreira Linhares disse que trabalhava como operador de caixa na Padaria Iracema há cerca de dois anos. Enquanto estava no caixa do *delivery*, ouviu uma discussão no estacionamento e viu uma briga entre dois homens e uma mulher. No salão principal da padaria, a discussão continuou com a Jaqueline fazendo xingamentos, incluindo termos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**31ª VARA CRIMINAL**  
**AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

homofóbicos, chamando-os de viados e dizendo que os valores estavam invertidos, que ela era da família tradicional, o que levou a clientela a reagir contra ela e virar uma confusão grande. A mulher afirmou que só sairia com a presença da polícia, que chegou logo depois para resolver a situação.

A testemunha Flávia Lira de Farias disse que era operadora de caixa da Padaria Iracema, que trabalhava no local fazia cinco meses. Por volta das 4h, ao retornar ao caixa após uma refeição, ela viu uma confusão no interior da padaria envolvendo uma mulher descontrolada e um casal de clientes. A mulher estava ofendendo os clientes com palavras vulgares e não houve agressões físicas entre as partes, mas a mulher empurrou o gerente, Rubens, que tentava conter a situação. Não presenciou as vítimas ofendendo a mulher. Estava ocupada atendendo clientes e não conseguiu acompanhar todo o incidente. Ela recorda que a clientela estava revoltada e pediu para a mulher sair, mas ela disse que só sairia com a presença da polícia, que chegou depois.

A testemunha Kassiane Kevely dos Santos Gomes disse que exercia suas funções no caixa da padaria quando ouviu uma discussão no estacionamento. Em seguida as vítimas entraram na padaria, seguidas pela ré Jaqueline. A ré avançava para cima deles, empurrando aqueles que tentava conter a situação. Ela estava muito agitada e não parecia normal, dizendo que era de família tradicional. Não ouviu as vítimas xingarem a mulher ali dentro. Ela se recusava a sair da padaria, apesar dos pedidos de funcionários e dos clientes. Depois de muito tempo chegou a polícia militar, que atendeu a ocorrência do lado de fora.

A testemunha Catarina do Vale Milani narrou que não conhecia as vítimas Adrián e nem Rafael. Disse que chegou com seu amigo Lucas e notou uma discussão entre a mulher acusada, que estava com dois acompanhantes, e as vítimas, que tentavam estacionar na vaga ocupada pela acusada. A discussão escalou, com a acusada xingando as vítimas e tentando agredí-las. Durante o incidente, Laura também ofendeu Lucas com comentários homofóbicos, dizendo que ele “tinha que experimentar uma xoxota”. Permaneceu do lado de fora com Lucas e a Laura e a briga continuou dentro da padaria, onde a acusada Jaqueline, alterada, foi contida por um dos acompanhantes e funcionários e não quis sair até a chegada da polícia. Não viu claramente as agressões mas ouviu que ela dizia; “seus viados”, “os valores estão invertidos”, “eu sou de família tradicional”, “hoje em dia é tudo ‘mimimi’”. Viu Rafael com o nariz sangrando, e o gerente Rubens informou que não podiam retirar a acusada à força. Jaqueline dizia para saírem pra fora, pra mostrar algo que tinha no carro. Após a chegada da polícia, a acusada e seus acompanhantes foram todos liberados.

A testemunha David Pinheiro de Oliveira relatou que viu a ré Jaqueline alterada e



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

31ª VARA CRIMINAL

AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

nervosa na frente da padaria antes da chegada das vítimas. Pouco tempo depois, dois homens, as vítimas Adrian e Rafael, entraram correndo na padaria, seguidos por Jaqueline, que estava agitada e ouviu xingamento dos dois lados. Não viu agressões físicas, porque Jaqueline foi contida por um senhor de óculos e até bateu na moça, que caiu pra trás dentro da padaria. Dentro da padaria foi só xingamentos, dos dois lados. Ficou só "empurração" da Jaqueline pra cima do gerente. Não separou porque não houve briga física e o depoente não precisou por a mão na moça. Ele chamou a polícia, que chegou após aproximadamente 40 minutos e apenas conversou com as partes do lado de fora. Não conhecia as vítimas, mas lembrou-se de uma confusão anterior com Jaqueline e um gerente chamado Washington, que ocorreu no ano passado.

Os policiais militares Daniel Douglas da Silva e Alisson Alessandro Maieru relataram de forma uníssona que foram chamados para uma ocorrência na Padaria Iracema. No local, encontraram a ré Jaqueline na calçada, que estava brava e alegou que havia uma confusão com dois homens, Rafael e Adrian, que tinham sido ríspidos com ela ao estacionar o carro. Jaqueline relatou que os homens tentaram agredi-la e que ela se defendeu. Os policiais notaram que Jaqueline estava nervosa, mas não parecia embriagada. Conversaram com as vítimas, que relataram uma briga iniciada devido a uma porta de carro aberta, com Jaqueline jogando um cone e proferindo ofensas homofóbicas. A vítima estava com um arranhão e um pouco de sangue. Jaqueline alegou que as vítimas a puxaram e que ela havia se machucado também, porque havia caído no chão. Ela negou ter uma arma de fogo e disponibilizou seu carro para inspeção, que não foi realizada porque perceberam pela prática policial que ali não havia arma nenhuma. A equipe policial não presenciou o incidente e, portanto, não conduziu as partes à Delegacia, orientando-as a procurar a Delegacia por conta própria para registrar a ocorrência e buscar resolução de suas queixas em ações privadas. As partes foram qualificadas e orientadas e a equipe se colocou à disposição para ajudar, sem necessidade de apoio para transporte, já que todos estavam de carro. Não foram exibidos vídeos da ocorrência naquele momento para os depoentes

Roberto Trajano de Oliveira disse que é amigo de Laura e que era apenas conhecido de Jaqueline. Naquela noite, foram ao bar BVN e, após comprar itens no mercado OXXO, foram buscar Felipe, que era irmão de Laura e encontrar Jaqueline na Padaria Iracema. No estacionamento da padaria, Jaqueline e Laura estavam conversando porque Jaqueline ficou chateada que largaram o Felipe na balada com ela, momento em que as vítimas chegaram. Os rapazes entraram com rispidez, falta de educação, entrando com o carro na vaga quando havia outras vagas disponíveis e entraram tirando fininha com o carro. Não chegaram amigáveis, chegaram com grosseria. Jaqueline foi puxada por Laura e o carro tirou fininha e Jaqueline



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

31ª VARA CRIMINAL

AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

empurrou o retrovisor do carro, brava. Os rapazes disseram " voce é louca, sua piranha?". Nem sabíamos se eram homens, mulheres, gays ou héteros até esse momento. Foram ofensivos e por isso Jaqueline perdeu a cabeça. Uma discussão começou, e Jaqueline começou a ofender as vítimas, mas não era de cunho homofóbico ainda nesse primeiro momento. Estava de costas quando viu um cone sendo arremessado e nem sabe quem o arremessou. Tentou controlar a situação, mas Jaqueline ficou muito alterada e tentou agredir as vítimas com um chute numa delas. Um dos rapazes segurou e puxou o pé dela e ela caiu pra trás, batendo a cabeça. A essa altura não dava mais pra segurar Jaqueline furiosa e os rapazes entram na padaria e a ré Jaqueline entrou atrás. Sentiu que não seria coisa boa que resultaria daquilo e entrou na sequência pra tentar apaziguar. Laura ficou do lado de fora o tempo todo e ainda se surpreendeu quando um homem foi lá fora bater boca com ela, brigar e provocar a moça que estava quietinha, bastante nervosa assistindo o que acontecia e tentando convencer sua amiga a sair. O depoente disse que percebendo que o homem foi lá arrumar confusão com Laura, falou pra ele : " deixa a mina, que tá quieta". Viu ele se afastando então.

Narrou que a confusão continuou dentro da padaria, com Jaqueline sendo filmada pelas vítimas, que a instigavam com o celular mirando na cara dela e chamando ela de piranha e vagabunda e ela fazendo declarações homofóbicas e palavras infelizes também, muito nervosa. Jaqueline só saiu quando os policiais chegaram. O depoente acompanhou Jaqueline até sua casa e soube que ela registrou um boletim de ocorrência, relatando que foi ofendida e sofreu uma agressão física também. Acredita que Jaqueline estava muito nervosa e que não é preconceituosa, apesar das palavras inadequadas que usou. Foi muito provocada desde o início pelas vítimas e perdeu a cabeça. Eles se portaram como quem queria brigar.

Esses foram os relatos das testemunhas.

Interrogada, a ré Laura negou que tivesse ofendido alguém ali no meio da confusão. Disse que tudo começou quando as vítimas chegaram de carro para estacionar e Jaqueline não quis sair do lugar e dobrou o retrovisor do carro das vítimas e disse que nesse momento Rafael xingou, dizendo: "sai da frente, piranha". Jaqueline então ficou louca, muito brava e começou a proferir palavras de baixo calão, preconceituosas. Eles também xingavam de volta. Ela teria retrucado pois foi chamada de piranha primeiro. Não se recorda muito bem de alguns detalhes do ocorrido, pois desenvolveu certo pânico após a repercussão do caso. Com relação ao Lucas, disse que no vídeo dava pra ver a interroganda tentando se afastar de Lucas duas vezes, mas ele vinha atrás e ficava provocando e dizendo que eu devia separar a amiga e que eu era homofóbica também. Disse que nunca xingou Lucas e que ele sim foi arrumar briga e



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

31ª VARA CRIMINAL

AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

estava alterado, junto com sua amiga Catarina. Os dois mentem, porque a interrogada não foi homofóbica e não disse nada pra Adrian ou Rafael e nem mesmo Lucas que pudesse ofendê-lo, ou injuriar. Foi ofendida por Lucas.

Interrogada, a ré Jaqueline negou os fatos. Disse que as vítimas chegaram com o veículo, estacionando de maneira agressiva e xingando: "sai da frente, caralho". Eles a chamaram de piranha e vadia então. Para se defender da agressividade deles, jogou um cone e tentou chutá-los. Um deles segurou sua perna e por isso caiu no chão, abrindo as pernas no máximo. A todo momento era ofendida por eles. Foi atrás deles na padaria porque eles entraram falando pra todos que a ré era homofóbica, sem dizer o que tinha acontecido. Entrou na padaria e se deparou com um deles filmando com o celular no seu rosto, pondo na cara. Para se defender dos ataques verbais das vítimas, que chamavam a ré de piranha e vadia e passou a chamá-lo de viados, dizendo que eles achavam que poderia fazer o que quisessem, pois eram homossexuais e que não contavam o que aconteceu lá fora. Dentro da padaria provocavam e chamava de maluca, de descontrolada com intuito machista, em razão do seu gênero. Rafael provocava e ria e instigava as pessoas da padaria, que passaram a chamar de maluca, de vadia. Jamais fez nada por causa da orientação sexual e sim por causa da briga que surgiu a partir da vaga, das ofensas que recebeu. Não agrediu as vítimas, apenas bateu a mão no celular para afastar a câmera de seu rosto. Negou ter dito que tinha uma arma no carro e disse que foi agredida por um outro homem dentro da padaria e tinha medo de ser agredida e por isso aguardou a polícia ansiosamente, por medo da população.

Pois bem.

A negativa da ré Jaqueline ficou isolada nos autos no sentido de que apenas se defendeu. Ela se excede à eventual defesa imediata, que pode ter acontecido num primeiro momento, após o xingamento de cunho misógino que recebeu. Foge, entretanto, à retorção imediata, pela desproporção das ofensas e a insistência da ré em procurar pelas vítimas lá dentro do estabelecimento, quando tudo já havia se encerrado no estacionamento e as vítimas entrado na padaria.

Nos vídeos juntados não há provas de provocações prévias das vítimas, mas elas ficam comprovadas pela oitiva das testemunhas, de Lucas e até mesmo pela própria vítima, que assume que xinga a ré de "piranha" quando ela empurra o retrovisor do seu carro. Catarina e Lucas, Roberto Trajano escutam as vítimas chamando de "piranha" a ré assim que ela empurra o retrovisor do carro. Conforme narrado pelas vítimas e testemunhas, a ré Jaqueline adota postura hostil e agressiva e passa a proferir xingamentos em virtude da orientação sexual das vítimas,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**31ª VARA CRIMINAL**  
**AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

sendo certo que foi num primeiro momento foi mesmo chamada de piranha e de louca, ambos xingamentos em conotação sexual e de gênero, que jamais deveriam ter sido feitos.

Quando entra na padaria, entretanto, opta por continuar a briga e profere muitas ofensas de cunho homofóbico, evidenciando o dolo na sua conduta.

Vale lembrar que, para a caracterização do delito de injúria do artigo 2º da Lei nº 7.716/89, basta que o autor atue com o objetivo de ofender a dignidade de alguém e que ele o faça, utilizando referência a orientação sexual ou a identidade de gênero, conforme decidido na ADO 26 pelo Supremo Tribunal Federal.

Não é possível precisar quando Adrian ( fls 11/ 113) e Rafael se machucam, já que o vídeo mostra garçons, funcionários e até o gerente da padaria num apertado corredor e muita gente tentando separar a briga e aproximação entre ré Jaqueline e vítimas, sendo impossível e temerário determinar, pelas imagens, o momento e o autor do arranhão no pescoço ou do golpe que teria posto o nariz a sangrar.

Ademais, o laudo pericial juntado não dá conta de lesão alguma e os policiais ouvidos dizem que havia um arranhão no pescoço e o nariz sangrando, o que poderia ter sido provocado por golpe ou não ou até mesmo pelos funcionários da padaria, que separavam a ré da vítima que apontava o celular filmando e ela tentava avançar pra cima e puxar o aparelho de sua mão. Difícil precisar pelas imagens captadas pelas câmeras da padaria o momento dessa agressão física ou mesmo se o nariz sangrando acontece em razão de agressão perpetrada pela vítima mesmo.

Laura, por outro lado, deve ser absolvida das imputações por fragilidade das provas da injúria cometida. Não há provas suficientes de que Laura instiga Jaqueline. Ela sequer entra na padaria e no estacionamento tenta a todo momento demover a amiga da idéia de brigar com as vítimas. Lucas não é vítima de nenhum xingamento específico e diz que teria ouvido ela dizer que Rafael e Adrian deveriam provar uma "xoxota", palavras essas que sequer teriam sido escutadas por eles e seriam, segundo Catarina, dirigida a Lucas, que vai lá onde está Laura cobrar postura homofóbica dela enquanto ela assistia de fora todo o tumulto se formar em torno de sua amiga.

Roberto diz que Lucas vai até Laura para conversar e ela tenta se afastar dele por duas vezes, como se vê pelos vídeos e termina ele mesmo por instigar, segundo palavras de Roberto, a resposta de Laura e a testemunha Catarina diz que escuta dela que ele, Lucas, deveria provar uma "xoxota". Não há injúria no meio de uma discussão dessa monta, num cenário de caos e briga generalizada, de iminente reação violenta da população contra as palavras ditas por



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

31ª VARA CRIMINAL

AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

Jaqueline, que deixa a ré Laura em total desequilíbrio emocional e pânico. A conversa entre Laura e Lucas, inclusive, tem início com a iniciativa de Lucas, que se aproxima de Laura, pelo que se nota no vídeo, num ambiente de total nervosismo, de briga e alteração por uso de álcool e a acusa de estar sendo conivente com Jaqueline ou também homofóbica.

Com relação ao delito de vias de fato contra a vítima Rubemar cabe absolvição, já que ele não presta seu depoimento e sequer diz que foi vítima em fase de inquérito ou apresenta representação.

Por fim, em relação à ameaça, os depoimentos não apontam elementos suficientes para condenação. Os gestos que Jaqueline faz com as mãos, vistos pelas vítimas, apesar de darem margem para interpretação como se fossem de uma arma de fogo, no contexto dos vídeos, levam a entender que ela está apenas apontando o dedo para as vítimas. No vídeo gravado já do lado de fora, com os policiais, ela repete os mesmos gestos enquanto conversa com eles, inclusive na presença deles.

O alegado pela vítima Rafael de que ela os teria chamado para o lado de fora para resolver, pois teria uma arma de fogo no carro, não foi confirmado por nenhuma outra testemunha nem captado no vídeo gravado, nem mesmo dito pelos policiais, que estavam lá fora com a ré e sequer sentiram necessidade de revistar o carro dela. A ameaça precisa ser séria, clara e intimidar de fato a vítima. Catarina e demais testemunhas ouviram a ré chamando para irem resolver lá fora, que havia algo em seu carro, mas não ouvem a ré sequer falando em arma de fogo. Na dúvida, não resta outra saída a não ser a absolvição por esse delito.

Assim, passo à dosimetria da pena com relação à ré Jaqueline.

Atendendo ao disposto no artigo 59, do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo legal por entende que não há motivos que justifiquem o aumento nesta fase, sendo a ré primária e de bons antecedentes, em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa para cada crime de injúria, contra cada vítima.

Na segunda fase, ausentes atenuantes e agravantes.

Praticados dois crimes de injúria contra as vítimas Adrian e Rafael, ao mesmo tempo, no mesmo contexto, indistintamente, reconheço ser o caso de concurso formal de crimes, de modo que a pena deve ser aumentada de 1/6, totalizando 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**31ª VARA CRIMINAL**  
**AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação penal e:

**1- CONDENO JAQUELINE SANTOS LUDOVICO** à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, no valor mínimo, como incursa no artigo artigo 2º-A, caput, da Lei 7716/89, por duas vezes (vítimas Adrian e Rafael), em concurso formal;

**2- ABSOLVO JAQUELINE SANTOS LUDOVICO** das imputações do artigo artigo 129, c.c. art. 14, II, do Código Penal, por duas vezes, em continuidade delitiva (duas condutas diversas em face de Rafael); artigo 129, caput, do Código Penal (em face de Adrian); artigo 21 do Decreto-Lei 3688/41 (em face de Rubemar); art. 147, caput, do Código Penal, por duas vezes (vítimas Adrian e Rafael), com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal;

**3- ABSOLVO LAURA ATHANASSAKIS JORDÃO** das imputações do artigo 2-A, caput, da Lei 7716/89, por duas vezes (vítimas Adrian e Rafael), em concurso formal; artigo 2-A, caput, da Lei 7716/89 (em face de Lucas), com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

Em decorrência do preceituado no artigo 44, § 2º, do Código Penal, estando presentes os demais requisitos legais e por ser suficiente para a reprovação e prevenção da conduta, substituo a pena privativa de liberdade imposta pela pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo período da condenação em local a ser fixado pelo Juízo da Execução, bem como pela prestação pecuniária, qual seja, de 02 salários-mínimos.

Se eventualmente necessária, a execução da pena privativa de liberdade, em virtude de conversão anteriormente mencionada, o regime inicial para o cumprimento dela será o aberto.

A ré poderá apelar em liberdade, pois fixado o regime aberto para o cumprimento da pena.

Fixo, ainda, a título de reparação mínima, indenização por danos morais, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal em 05 salários-mínimos para cada vítima (Adrian e Rafael) por entender que é o mínimo para compensação pela vulneração sofrida e, concomitantemente, para reprimir a conduta da ré, que não torne a acontecer.

Eventual reparação poderá ser pleiteada em Juízo Cível, sem embargo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se guia definitiva, arquivando-se,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**31ª VARA CRIMINAL**  
**AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

posteriormente, com as cautelas de estilo. Façam-se as anotações e comunicações de praxe.

Servirá a presente como ofício.

Nos termos do artigo 4º, parágrafo 9º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 11.608/2003, condeno a ré Jaqueline a pagar o equivalente a 100 (cem) UFESPs.

Laura fica isenta de custas.

P.I.C.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**